S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRUTURAS

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/SRE-DRPRI/2021
COM PUBLICITAÇÃO INTERNACIONAL

"Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, equipamentos hoteleiros, sistemas AVAC, AQS e de tratamento de águas de piscinas nas infraestruturas sob tutela da SRE-DRPRI."

PROGRAMA DE CONCURSO

FUNCHAL, 15 DE ABRIL DE 2021

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do procedimento/contrato

1.O presente procedimento tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, equipamentos hoteleiros, sistemas AVAC, AQS e de tratamento de águas de piscinas nas infraestruturas sob tutela da SRE-DRPRI, onde se inclui a substituição de materiais e consumíveis necessários ao bom funcionamento dos equipamentos e sistemas enquadrados em cada um dos **dois LOTES** conforme descrito no clausulado das peças que constituem este procedimento.

2.Pretende-se com esta contratação garantir a conservação dos bens e as condições de funcionalidade, de segurança, de conforto, de utilização eficiente de energia, de salubridade do ar, de qualidade da água de piscinas em instalações desportivas, infantários, centros de juventude e de estabelecimentos de ensino, incluindo as instalações dos serviços que as tutelam.

3.Este procedimento é constituído por **dois LOTES**, sendo:

3.1. **O LOTE 1**: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas, de sistemas AVAC, AQS e de tratamento de águas de piscinas nas infraestruturas sob tutela da SRE-DRPRI.

3.2. **O LOTE 2**: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hoteleiros nas infraestruturas sob tutela da SRE-DRPRI.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional de Educação (SRE) através da Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas (DRPRI), sita à Rua João Tavira, nº3, 9000-075, Funchal, telefone nº (+351) 291 145750, fax nº (+351) 291 231661, email drpri@edu.madeira.gov.pt, através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt.**

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia ao abrigo da alínea c) do n.º1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a apresentação de uma lista de erros e omissões devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGOV, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e numa fase posterior das propostas.

2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados pelo órgão competente para a decisão de contratar ou pelo júri, também por escrito, através da plataforma indicada em 1., até o termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas.

3. Durante o prazo de entrega das candidaturas, os interessados poderão visitar os estabelecimentos/instalações/serviços da DRPRI abrangidos por este procedimento desde que considerem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

4. Essa visita só será possível após a entrega de um requerimento por escrito do interessado, dirigido à Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas, a qual emitirá uma credencial para o efeito.

Artigo 5.º

Candidatos e concorrentes

1 – É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação de um concurso limitado por prévia qualificação mediante a apresentação de uma candidatura.

2 – É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1 – É aplicável o disposto no artigo 54.º do CCP.

2 – Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária, como sejam os casos das modalidades jurídicas de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesses económicos e consórcio externo.

Artigo 7.º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades abrangidas pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do CCP e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, que adaptou à RAM o CCP, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

Artigo 8.º

Preço base

1.O preço base global que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela totalidade das prestações de serviços objeto do presente procedimento é de 1.350.000,00€, valor sem I.V.A. incluído à taxa legal em vigor, sendo que este valor decomposto por cada **LOTE** é de:

LOTE 1: 900.000,00€ (novecentos mil euros), valor sem IVA incluído;

LOTE 2: 450.000,00€ (quatrocentos e cinquenta mil euros), valor sem IVA incluído.

2.Cada LOTE é uno e indivisível, não podendo os candidatos apresentar proposta para parte de cada um dos LOTES.

3.Os candidatos poderão apresentar candidatura para um ou mais lotes.

Secção II
FASE DE QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS E DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 9.º
Qualificação dos candidatos e critério de qualificação

1 – A qualificação dos candidatos para cada LOTE assenta no modelo simples de qualificação.

2 – Todos os Candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira do LOTE a que concorrem, serão qualificados e convidados a apresentar proposta.

Artigo 10.º
Requisitos mínimos de capacidade técnica

Os requisitos mínimos de capacidade técnica para cada LOTE são:

1 – Para o LOTE 1:

Quadro de pessoal – a empresa, **cumulativamente**, habilitada com o alvará na **12ª subcategoria da 4ª categoria** onde se enquadram os trabalhos de instalação e manutenção de AVAC e com certificação para instalação, manutenção ou assistência técnica em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito de estufa, apresentará, no mínimo, um quadro técnico de acordo com uma das três opções que facultamos para a constituição da equipa técnica, conforme se indica:

Habilitações do Quadro técnico (opção 1)	Habilitações do Quadro técnico (opção 2)	Habilitações do Quadro técnico (opção 3)
Eng.º Mecânico ou Eletromecânico	Eng.º Mecânico ou Eletromecânico	Eng.º Mecânico ou Eletromecânico + TIM III
Eng.º Eletrotécnico	Eng.º Eletrotécnico	Eng.º Eletrotécnico
Técnico de Tratamento Águas	Técnico de Tratamento Águas	Técnico de Tratamento Águas
Técnico AVAC (TIM III)	Técnico AVAC (TIM III) + Gases Fluorados (CAT. I)	Técnico AVAC (TIM III) + Gases Fluorados (CAT. I) + Mecânico Aparelhos Gás
Técnico Eletromecânico	Técnico Eletromecânico + Mecânico Aparelhos Gás	Técnico Eletromecânico
Ajudante Eletromecânico/Eletricista	Ajudante Eletromecânico/Eletricista	Ajudante Eletromecânico/Eletricista
Oficial Eletricista + ITED + trabalhos em altura	Oficial Eletricista + ITED + trabalhos em altura	Oficial Eletricista + ITED + trabalhos em altura
Canalizador especialista	Canalizador especialista	Canalizador especialista
Mecânico Aparelhos a Gás		
Técnico de Gases Fluorados (CAT.I)		
10 técnicos devem possuir total de 12 certificações/habilitações	Mínimo 8 técnicos que respeite as combinações habilitações aqui indicadas	Mínimo 8 técnicos que respeite as combinações habilitações aqui indicadas

Qualquer que seja a opção de apresentação do quadro técnico que o candidato adote, **deve respeitar as combinações de habilitações e o número mínimo de técnicos exigido**, tendo em conta que cada técnico apresentado deve, no mínimo, possuir uma das habilitações indicadas na cláusula 8ª do CE1 e no conjunto o quadro técnico deve contemplar todas habilitações e os demais requisitos mínimos de experiencia profissional exigidos, sob pena de exclusão

2 – Para o LOTE 2:

Quadro de pessoal – a empresa, **cumulativamente**, habilitada com o alvará na **12ª subcategoria da 4ª categoria** onde se enquadram os trabalhos de instalação e manutenção de Ventilação de cozinhas e de Refrigeração e com certificação para instalação, manutenção ou assistência técnica em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases

fluorados com efeito de estufa, apresentará, no mínimo, um quadro técnico de acordo com uma das três opções que facultamos para a constituição da equipa técnica, conforme se indica:

Opção 1	Opção 2	Opção 3
Eng.º Mecânico ou Eletromecânico	Eng.º Mecânico ou Eletromecânico	Eng.º Mecânico ou Eletromecânico
Mecânico Aparelhos a Gás	Mecânico de Aparelhos a Gás **+** Instalador de Redes de Gás	Instalador de Redes de Gás
Instalador de Redes de Gás*		
Técnico Eletromecânico	Técnico Eletromecânico	Técnico Eletromecânico + Mecânico de Aparelhos a Gás
Técnico de Gases Fluorados (CAT.I **ou** CAT.II)	Técnico de Gases Fluorados (CAT.I **ou** CAT.II)	Técnico de Gases Fluorados (CAT.I **ou** CAT.II)
5 técnicos devem possuir total de 5 certificações/habilitações	Mínimo 4 técnicos que respeite as combinações habilitações aqui indicadas	Mínimo 4 técnicos que respeite as combinações habilitações aqui indicadas
*Uma vez que o instalador de redes de gás não está habilitado a intervir nos equipamentos não pode ser contabilizado como um técnico num quadro com um número de técnicos inferior a 4.		

Qualquer que seja a opção de apresentação do quadro técnico que o candidato adote, **deve respeitar as combinações de habilitações e o número mínimo de técnicos exigido**, tendo em conta que cada técnico apresentado deve, no mínimo, possuir uma das habilitações indicadas na cláusula 7.ª do CE2 e no conjunto o quadro técnico deve contemplar todas habilitações e os demais requisitos mínimos de experiencia profissional exigidos, sob pena de exclusão.

Artigo 11.º

Requisitos mínimos de capacidade financeira

1 – A capacidade financeira para cada LOTE baseia-se, pelo menos, no requisito mínimo traduzido pela expressão matemática constante do Anexo IV do CCP, ou seja:

$$V_{Li} \times t <= R \times f$$

Sendo que:

V_{Li} — onde i=1,2 (V_{L1} – Preço base para o LOTE 1; V_{L2} – Preço base para o LOTE 2) o preço base de cada LOTE, quando fixado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP ou, na falta dessa fixação, o valor económico estimado do contrato, a estabelecer no programa do concurso, exclusivamente para efeitos da avaliação da capacidade financeira dos candidatos;

t — a taxa de juro EURIBOR, a seis meses, acrescida de 200 pontos base, divulgada à data da publicação do anúncio do concurso no Diário da República;

f — valor fixado em 1;

R — o valor médio dos resultados operacionais do candidato nos últimos três exercícios, calculado com recurso a:

			n-3	n-2	n-1
A	+	Rendimentos operacionais			
B	-	Gastos operacionais			
C	+/-	(Gastos/reversões) de depreciação e de amortização			
D	+/-	(Perdas/reversões) Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis			
EBITDA = A – B +– C +– D					
R = (EBITDA (n-3) + EBITDA (n-2) + EBITDA (n-1)) / 3					

- No caso do candidato se ter constituído há menos de 3 exercícios, para efeitos do cálculo de "R" só são tidos em conta os resultados operacionais do candidato nos exercícios concluídos, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

- Da mesma forma, tendo em conta o contexto atual de pandemia em que o sector da hotelaria foi significativamente afetado e onde empresas desta área técnica prestam serviços, para efeitos de avaliação da capacidade financeira, o candidato poderá optar por apresentar apenas os exercícios de 2018 e 2019, sendo o denominador da função adaptado em conformidade.

2 – No caso de o candidato ser um agrupamento, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade financeira, desde que, relativamente a cada requisito:

a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.

3 – Nos termos do disposto no n.º4 do artigo 164.º do CCP, desde que salvaguardado o limite definido no n.º3 do artigo 165.º do mesmo diploma legal, considera-se que equivale ao preenchimento do requisito mínimo de capacidade financeira :

a) A apresentação de declaração bancária a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo I** do presente Programa de Concurso (a que corresponde o Anexo VI do CCP) e do qual faz parte integrante, **ou**

b) No caso de o candidato ser um agrupamento, um dos membros que o integram ser uma instituição de crédito que apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que exerça a supervisão bancária nesse Estado.

Artigo 12.º
Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1 – **Para o LOTE 1** a verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica enunciados no artigo 10.º, é realizada através da entrega dos seguintes documentos:

1.1 - Os candidatos, deverão apresentar os seguintes documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pela PARTE 1 (CE1) do Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem:

1.1.1 - Documento comprovativo de a empresa possuir **alvará válido** na 12ª subcategoria da 4ª categoria onde se enquadram os trabalhos de instalação e de manutenção de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração.

1.1.2 – Documento comprovativo de a empresa, nos termos do Decreto-Lei n.º 56/2011, de 21 de Abril, possuir **certificação válida** para instalação, manutenção ou assistência técnica em equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito de estufa emitida por um dos organismos de avaliação e certificação de empresas nesta área.

1.1.3 - Certificação da empresa no âmbito da Qualidade – A empresa deve possuir certificação na área da qualidade nos termos da **norma NP ISO9001:2000 ou em outra norma que seja equivalente ou que corresponda à revisão desta**.

1.1.4 **- A empresa deve apresentar comprovativos de possuir** os seguros necessários, com cobertura para **acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros essenciais à segurança da prestação de serviços** e de todo o pessoal afeto a esta (consoante o seu conteúdo funcional), bem como o comprovativo da validade dos mesmos, designadamente, através de documento que ateste o pagamento dos mesmos.

1.1.5 - Documentos comprovativos de habilitação e de experiência profissional, conforme exigido na cláusula 8 do CE1, devendo apresentar **por cada técnico**:

a) **o currículo atualizado (com data de 2021) e assinado pelo técnico**, que indique que o técnico cumpre com o **tempo mínimo exigido** de experiência profissional na(s) área(s) que lhe serão afetas;
b) **o certificado de habilitação profissional** consoante o caso, apresentar declaração da respetiva ordem profissional (OE ou OET) atualizada (com data de 2021) ou cópia do certificado profissional emitido pelas entidades competentes para o efeito (DRETT ou DGGE ou ADENE, …).

1.1.6 - Os técnicos referidos no ponto 1 do artigo 10º do presente programa de concurso, **devem estar vinculados ao candidato ou assumir compromisso de prestação de serviços durante o período em que vigorar o contrato,** fazendo prova dessa circunstância, nomeadamente, apresentando, documentos comprovativos que demonstrem a existência de vínculo contratual ou declaração de compromisso entre as partes (entre o candidato e o técnico), **válida para o período** em que vigorar a

presente prestação de serviços e **para cada um dos técnicos** que constituem o quadro de pessoal exigido na cláusula 8ª do CE1, consoante a opção de constituição de equipa técnica adotada.

1.2 - A não apresentação dos documentos indicados do ponto 1.1 constitui **motivo de exclusão** da candidatura ao **LOTE 1**, conforme alínea e) do n.º 2. do artigo 184º do CCP.

1.3. Relativamente aos técnicos cuja **manutenção da certificação profissional válida** (entenda-se dentro do prazo de validade) **depende da frequência de formações**, excecionalmente, tendo em conta o contexto atual de pandemia em que determinadas formações de atualização técnica não puderam ser realizadas e/ou validadas/tratadas em tempo útil pelos serviços competentes, para efeitos de validação da capacidade técnica destes profissionais, **não serão excluídos os candidatos que apresentem técnicos com certificados de habilitação técnica/profissional desatualizados**, independentemente da data em que as respetivas certificações foram realizadas. Da mesma forma que a data de obtenção do respetivo certificado de competências técnicas não tem que coincidir com o início da experiencia profissional, ou seja, um técnico xy pode ter 10 anos de experiencia profissional e ter um certificado obtido há apenas 2 anos ou em qualquer outra data, desde que esta seja anterior à data de apresentação da candidatura a este concurso.

2 – Para o **LOTE 2** a verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade técnica enunciados no artigo 10.º, é realizada através da entrega dos seguintes documentos:

2.1 - Os candidatos, deverão apresentar os seguintes documentos que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pela PARTE 2 (CE2) do Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que os concorrentes se vinculem:

2.1.1 - Documento comprovativo de a empresa possuir **alvará válido** na 12ª subcategoria da 4ª categoria onde se enquadram os trabalhos de instalação e de manutenção de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração.

2.1.2 – Documento comprovativo de a empresa, nos termos do Decreto-Lei no 56/2011, de 21 de Abril, possuir **certificação válida** para instalação, manutenção ou assistência técnica em

equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito de estufa emitida por um dos organismos de avaliação e certificação de empresas nesta área.

2.1.3 - Certificação da empresa no âmbito da Qualidade – A empresa deve possuir certificação na área da qualidade nos termos da **norma NP ISO9001:2000 ou em outra norma que seja equivalente ou que corresponda à revisão desta**.

2.1.4 **- A empresa deve apresentar comprovativos de possuir** os seguros necessários, com cobertura para **acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros essenciais à segurança da prestação de serviços** e de todo o pessoal afeto a esta (consoante o seu conteúdo funcional), bem como documento comprovativo do seu pagamento.

2.1.5 - Documentos comprovativos de habilitação e de experiência profissional, conforme exigido na cláusula 7ª do CE2, devendo apresentar **por cada técnico**:

a) **o currículo atualizado (com data de 2021) e assinado pelo técnico**, que demonstre que o técnico cumpre com o tempo mínimo exigido de experiencia profissional na(s) área(s) que lhe serão afetas;
b) **o certificado de habilitação profissional** consoante o caso, apresentar declaração da respetiva ordem profissional (OE ou OET) atualizada (com data de 2021) ou cópia do certificado profissional emitido pelas entidades competentes para o efeito (DRETT ou DGGE ou ADENE, …).

2.1.6 - Os técnicos referidos no ponto 2 do artigo 10º do presente programa de concurso, **devem estar vinculados ao candidato ou assumir compromisso de prestação de serviços durante o período em que vigorar o contrato**, fazendo prova dessa circunstância, nomeadamente, apresentando, documentos comprovativos que demonstrem a existência de vínculo contratual ou declaração de compromisso entre as partes (entre o candidato e o técnico), **válida para o período** em que vigorar a presente prestação de serviços e **para cada um dos técnicos** que constituem o quadro de pessoal exigido na cláusula 7ª do CE2, consoante a opção de constituição de equipa técnica adotada.

2.2 - A não apresentação dos documentos indicados do ponto 2.1 constitui motivo de exclusão da candidatura ao LOTE 2, conforme alínea e) do numero 2.º do artigo 184.º do CCP.

2.3. Relativamente aos técnicos cuja **manutenção da certificação profissional válida** (entenda-se dentro do prazo de validade) **depende da frequência de formações**, excecionalmente, tendo em conta o contexto atual de pandemia em que determinadas formações de atualização técnica não puderam ser realizadas e/ou validadas/tratadas em tempo útil pelos serviços competentes, para efeitos de validação da capacidade técnica destes profissionais, **não serão excluídos os candidatos que apresentem técnicos com certificados de habilitação técnica/profissional desatualizados**, independentemente da data em que as respetivas certificações foram realizadas. Da mesma forma que a data de obtenção do respetivo certificado de competências técnicas não tem que coincidir com o inicio da experiencia profissional, ou seja, um técnico xy pode ter 10 anos de experiencia profissional e ter um certificado obtido há apenas 2 anos ou em qualquer outra data, desde que esta seja anterior à data de apresentação da candidatura a este concurso.

3 – A verificação do cumprimento dos requisitos de capacidade financeira **para cada LOTE** enunciados no artigo 11.º, é realizada através dos seguintes documentos:

a) Caso seja aplicável, declaração bancária conforme modelo constante do **Anexo I** do presente Programa de Concurso (a que corresponde o Anexo VI do CCP) e do qual faz parte integrante;

b) Declaração anual de IRC (Modelo 22 incluindo anexos) e Informação Empresarial Simplificada (IES), bem como comprovativos da respetiva entrega, ou os documentos da prestação de contas (balanço e demonstração de resultados), dos últimos três exercícios ou dos exercícios concluídos.

Artigo 13.º

Documentos que constituem a candidatura

1 – A candidatura é constituída pelos seguintes documentos para cada um dos LOTES:

a) DEUCP (Documento Europeu Único de Contratação Pública), a que se refere o n.º1 do artigo 168.º do CCP (vide documento em formato xml)

b) Todos os documentos indicados no *supra* artigo 12.º de acordo com o LOTE a que se candidata.

2 – Os documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser assinados com recurso a assinatura digital qualificada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3 – Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, o documento referido na alínea a) do n.º 1 deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

4 – Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.

5 – Os documentos a que se referem os números anteriores e que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6 – Quando o candidato for um agrupamento, os documentos destinados à qualificação (a que se referem o artigo 12.º e a alínea b) do n.º 1 do presente artigo 13.º) podem ser apresentados por apenas um ou alguns dos seus membros.

Artigo 14.º

Modo e prazo para a apresentação das candidaturas

1 – Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados até às 23 horas:59 minutos e 59 segundos do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio do concurso

limitado por prévia qualificação para publicação no Jornal Oficial da União Europeia, diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 2º.

2 – O candidato é o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem, não podendo, por isso, considerar-se tempestivamente apresentadas as candidaturas e quaisquer documentos que deem entrada depois da hora e data limites referidas no número um.

3 – A candidatura deverá ainda ser apresentada nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

Secção III

FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 15.º

Convite à apresentação de propostas

1 – Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.

2 – O convite a que se refere o número anterior é realizado nos termos do disposto no artigo 189.º do CCP.

3 – Nesta fase o concorrente será convidado a apresentar a sua proposta conforme o Anexo I (Listas de Preços Unitários) que seja respetivo ao LOTE a que concorre.

Artigo16.º

Leilão eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo17.º

Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o do preço mais baixo apresentado para cada LOTE ou para a totalidade dos mesmos, conforme estipulado na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.

Artigo 18.º

Critério de desempate

No caso de duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço para cada **LOTE**, os critérios de desempate adotados serão os seguintes e pela ordem que se discrimina:

1- LOTE1

a) O candidato que apresente o menor VCI para a infraestrutura desportiva CPOF (Complexo de piscinas Olímpicas do Funchal);

b) O candidato que demonstrar maior capacidade financeira na fase de candidatura.

2- LOTE 2

a) O candidato que apresente o menor VCI para o estabelecimento de ensino Edifício Ribeira Seca da B1ºC com PE Eng.º Luís Santos Costa;

b) O candidato que demonstrar maior capacidade financeira na fase de candidatura.

Artigo 18.º

Documentos de habilitação

1 – O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, a que corresponde o Anexo II do presente Programa de Concurso;
b) Certidão ou cópia autenticada da mesma passada pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do contribuinte, comprovativa de que a situação tributária do concorrente, está regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma;
c) Certidão ou fotocópia autenticada do documento comprovativo de que a situação contributiva do concorrente para com a Segurança Social se encontra regularizada;

d) Registo criminal dos representantes da empresa, para efeitos de contratação pública, conforme alíneas b) e i) do artigo 55.º do C.C.P.;

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, nos termos previstos no n.º2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;

g) O adjudicatário, quando legalmente exigível, está ainda obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM, através da apresentação dos seguintes documentos:

g.1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo n.º 22, este último acompanhado do anexo C, em relação ao último exercício económico, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o contrato);

g.2) Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR), em relação ao último exercício económico;

g.3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), em relação ao último exercício económico.

g.4) Anexo R do I.V.A.

h) Para cada LOTE, documento comprovativo de possuir alvará válido **e na classe adequada ao valor da proposta,** na 12ª subcategoria da 4ª categoria onde se enquadram os trabalhos de instalação e de manutenção de Aquecimento, Ventilação, Ar Condicionado e Refrigeração.

2 – A documentação referida nas alíneas anteriores deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso da execução do contrato, a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

3-Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no n.º1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratados nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7º do DLR nº34/2008/M de 14 de agosto na redação dada pelo artigo 35º do DLR nº2/2011/M, de 10 de janeiro.

4-Os adjudicatários que não estejam legalmente obrigados ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da RAM devem apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

5-Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do artigo anterior que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas g.1), g.2), g.3) e g.4).

6 – As certidões referidas nas alíneas b) e c), poderão ser substituídas pela autorização/consentimento expresso do titular dos dados, nos sítios da Internet das declarações eletrónicas administrado pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e do Serviço da Segurança Social Direta para o acesso eletrónico da SRE às mesmas. Para esse feito indica-se o NIF da SRE n.º 671 000 497 e o NISS n.º 20007686781.

7 – Quando pela natureza ou origem dos documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

8 – O prazo de apresentação dos suprarreferidos documentos, para cada LOTE, é de 5 (cinco) dias úteis.

9 – Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis, ao adjudicatário para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados.

10 – Os documentos de habilitação deverão ser apresentados de acordo com o disposto no artigo 85.º do CCP, ou seja, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico. Para o efeito, o endereço do correio eletrónico é o seguinte: drpri@edu.madeira.gov.pt

11 – Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP, o adjudicatário deve fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da receção da notificação da adjudicação, a identificação completa (fotocópias simples de B.I ou C.C, de cartão com número de identificação fiscal e indicação de residência da(s) pessoa(s) que assinarão o contrato, com junção de documentos que atribuem poderes para o efeito.

Artigo 19.º

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de candidaturas e de propostas, bem como todas as relacionadas com a celebração do contrato, à prestação da caução e à aposição do visto pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas constituem encargo dos candidatos, dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Artigo 20.º

Atos

1-Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados em plataforma eletrónica conforme estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2-Todos os atos relativos ao presente concurso são praticados na plataforma eletrónica definida no Artigo 2º.

Artigo 21.º

Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do CCP, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 22.º
Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Programa de Concurso observar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

ANEXOS do Programa de Concurso:

ANEXO I

Modelo de declaração bancária (a que corresponde o Anexo VI do CCP)

ANEXO II

Modelo de declaração – al. a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (a que corresponde o Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto)

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO BANCÁRIA

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º] – a que corresponde o Anexo VI do CCP

Procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de ..., e no Jornal Oficial da União Europeia de ... (se aplicável)... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de ... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e ... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (**assinatura reconhecida**).

ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO

Artigo 81.º

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto] – a que corresponde o Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março.

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falsei as condições normais de concorrência;

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e

(quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º